

GAZETA



DO RIO.

RIO GRANDE DO NORTE.

Cidade do Natal.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Temos a honra de accusar a V. Ex. a recepção do Real Aviso de 30 de Janeiro do corrente anno, em que Sua Alteza Real Manda recomendar a Junta do Governo Provisorio desta Provincia, que tome todas as medidas que forem possiveis, a fim de se conseguir a importante união de todas as Provincias do Brazil com subjeição á Regencia do Mesmo Augusto Senhor, até que reunidos todos os Deputados do Brazil se ajuntem pelas Cortes Nacionais a Constituição Real da Monarquia.

Podemos affirmar a V. Ex. que estes são os desejos dos Povos desta Provincia, sempre o que temos observado, e que continuaremos a empregar todos os nossos disvellos, como o faziamos, a fim de vermos firme a Real União Politica do Brazil, que de certo viria perdida se Sua Alteza Real nos deixasse.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Cidade do Natal 14 de Maio de 1822.

Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor José Bonifácio de Andrada e Silva.

Manoel Pinto de Castro, Presidente: Agostinho Leitão de Almeida: Manoel Antonio Moreira, Secretario.

Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Temos a honra de participar a V. Ex. que no dia 23 do corrente mez nos foi entregue pelo Comandante da Escuna Nacional D. Maria da Glória Luiz José da Cunha, o Real Aviso de 20 de Fevereiro proximo passado, que trazia incluso o Exemplar do Decreto de 16 deste, pelo qual Houve Sua Alteza Real por bem Mandar criar nessa Corte hum Conselho de Estado composto de Procuradores de todas as Provincias do Brazil; para cuja execução podemos participar a V. Ex., que o Corregedor desta Corte, Marianno José de Brito Lima, já havia enviado as necessarias participações aos Eleitores de Paroquias, a fim de que no dia 13 do proximo mez de Junho tenha lugar a eleição do Procurador, que desta Provincia deve apresentar-se nessa Corte, o qual logo que seja nomeado seguirá immediatamente o seu destino como nos he determinado.

Deos Guarde a pessoa de V. Ex. Cidade do Natal 21 de Maio de 1822.

Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor José Bonifácio de Andrada e Silva.

Manoel Pinto de Castro, Presidente: Agostinho Leitão de Almeida: Manoel Antonio Moreira, Secretario.

RIO DE JANEIRO.

Villa de S. Pedro de Cantagallo.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Senhor. — Fazendo-se publico no Districto desta Villa de S. Pedro de Cantagallo a representação, que o Senado da Camara dessa Corte e Cidade do Rio de Janeiro teve a honra de levar á Real Presença de Vossa Alteza Real implorando e requerendo a Convocação de hum Assembléa Geral de Deputados de todas as Provincias do Brazil, em quem resida o Poder Legislativo: examine, e modifique a Constituição que se está fazendo em Portugal, relativamente aos interesses deste amplo e fertilissimo Reino: o Povo desta Villa não menos patriota e amigo da Causa da Nação, e da Provincia de que se honra ser porção, concorreu unido a esta Camara pedindo que o pozesse-mos na Augusta Presença de Vossa Alteza Real com respeitoso acatamento felicitando a Vossa Alteza Real por Se Dignar annuir á dita representação, prometendo a requerida Convocação logo que saiba pelas Camaras, ou pelos Procuradores das Provincias ser essa a vontade geral de todas ellas. He preciso, Real Senhor, ser muito estulto, e inteiramente cego para não ver que só assim o Brazil gosará dessas vantagens, que nos foram liberalmente promettidas, e depois maliciosamente subnegadas: animados pois desta esperança só nos resta a inquietação pela demora da necessaria declaração da vontade das Provincias para satisfação dos nossos votos. Outro sim muito lisongeou a este Povo o Titulo amavel de Defensor Perpetuo do Reino do Brazil, com que Vossa Alteza Real Se Dignou Honrar nos Brasileiros; Queira o Céo Perpetuar a existencia preciosa de Vossa Alteza Real com feliz saude para inteiro complemento, e desempenho do grande e lisongeiro Titulo com que nos honra.

Villa de S. Pedro de Cantagallo 20 de Junho de 1822. — Antonio Carlos Pinto Brandão: Joaquim Alves de Oliveira: Joaquim José da Silva Freire: Salvador Teixeira de Silveira: Francisco Gonçalves Lima.

Vereança extraordinaria de 20 de Junho de 1822.

Aos vinte dias do mez de Junho de mil oitocentos e vinte dois, nesta Villa de *S. Pedro de Cantagallo* e Casas da Camara della onde se achava presente o Juiz Presidente *Antonio Carlos Pinto Brandão* Vereadores e Procurador do Conselho em Vereação extraordinaria, e os homens bons que no mesmo Conselho tem servido, e mais pessoas convocadas, e sendo presente a todos a representação, que o Povo da Corte dirigio á presença de Sua Alteza Real, e Officio da Camara da mesma Corte, que foi lido. Acordarão que fosse enviado o Reverendo *Antonio João de Leça* a representar a Sua Alteza Real os sinceros sentimentos desta Camara e seu Povo sobre a convocação da Assembléa Geral das Provincias, e para constar lavro este termo em que assignão, e eu *Luiz de Castro e Souza* que a escrevi. — Antonio Carlos Pinto Brandão: Joaquim Alves de Oliveira: Joaquim José da Silva Freire: Salvador Teixeira da Silveira: Francisco Gonçalves Lima: o Capitão Mór Manoel Vieira de Souza: Francisco Antonio de Carvalho e Cunha, Capitão Commandante: José Vieira de Carvalho, Alferes de Ordenanças: Firmino Alves de Oliveira, Escrivão do Ecclesiastico: Caetano da Silva Freire: Nicoláo José de Leça: Miguel Felis da Silva: Francisco José de Oliveira: Manoel Antonio Correia Neto: Manoel Vieira de Souza Almada: Joaquim Antonio Correia Neto: Joaquim de Macedo Carvalho: Antonio Joaquim Correia Neto: José Gomes de Moura: Joaquim Alves Cordeiro: Joaquim José de Souza: o Padre Manoel Ignacio Bonelho: José Joaquim Soares: Vicente Luiz Pinheiro: João José Rodrigues Franco: Serafim de Almeida Costa, Porteiro dos Auditorios: Martinho Fernandes Coelho, Alcaide desta Villa e seu Termo: Francisco Fernando de Souza. — Está conforme. — Luiz de Castro e Souza.

Villa da Nova Friburgo.

Senhor. — Fazendo-se publico no Districto desta Villa da *Nova Friburgo* a representação que o Senado da Camara dessa Corte, e Cidade do *Rio de Janeiro* teve a honra de levar á Real Presença de Vossa Alteza Real, implorando, e requerendo a Convocação de hum Assembléa Geral de Deputados de todas as Provincias do *Brazil*, em quem resida o Poder Legislativo; examine, e modifique a Constituição que se está fazendo em *Portugal*, relativamente aos interesses deste amplo, e fertilissimo Reino, e concilia-lo com suas Provincias, e união com a de *Portugal*: o Povo desta Villa, não menos Patriota, e amigo da Causa da Nação, e da Provincia de que se honra ser porção; concorreu unido a esta Camara, pedindo que o pozesses na Augusta Presença de Vossa Alteza Real com respeitoso acatamento, felicitando a Vossa Alteza Real por Se Dignar annuir á dita representação, prometendo a requerida convocação, logo que saiba pelas Camaras, ou pelos Procuradores das Provincias ser essa a vontade geral de todas ellas. He perciso Real Senhor ser

inteiramente cego para não vêr que só assim o *Brazil* gozará dessas vantagens, que nos forão liberalmente promettidas, e depois maliciosamente subnegadas: animados pois desta esperança, só nos resta a inquietação pela demora da necessaria declaração da vontade das Provincias para satisfação dos nossos votos. Outro sim, muito lisongeou a este Povo o Titulo amavel de Defensor Perpetuo do Reino do *Brazil* com que Vossa Alteza Real Se Dignou honrar aos *Brazileiros*. Queira o Céo perpetuar a existencia preciosa de Vossa Alteza Real com feliz saude, para inteiro complemento, e desempenho do grande, e lisongeiro Titulo, com que nos honra, e nos conceda provar-mos á face do mesmo e do Mundo inteiro os filiaes reconhecimentos ao Paternal amor com que Vossa Alteza Real ampara a Causa da nossa regeneração.

Escrita em Camara da Villa da *Nova Friburgo* aos 22 de Junho de 1822. — O Juiz Ordinario João Luiz Ribeiro — Antonio José Teixeira Penna — Francisco de Medeiros Teixeira — Marianno José Carlos de Tolledo.

Fim das assignaturas continuadas do N.º 81.

O Soldado Particular, José Alvares de Souza — O Alferes Simão Marques de Freitas — José da Silva Porto, Segundo Sargento — José Coelho Machado, Segundo Sargento — José Vicente Coelho, Segundo Sargento — Manoel Fernandes da Silva Campos — Torcato Vieira Lopes — Francisco Moreira de Carvalho — Manoel Pereira Barboza — Jacinto Homem de Moraes — Antonio Manoel da Silva — Bonifacio de Souza Theodoro — João José de Oliveira — João Pereira da Silva — Manoel Ignacio de Loliola — Luiz Moreira da Costa, Primeiro Tenente — José Ribeiro de Miranda — Antonio Luiz Vieira — Sargento Mór, José da Silva Paes — O Eleitor Sargento Mór Reformado, José Antonio da Silva — Emilio Germon, Doutor — O Capitão Manoel Fernandes Silva — O Cidadão, Luiz Manoel de Almeida — Tenente, Manoel Antonio França — Januario José da Silva — José Francisco Estrella — O Alferes de Ordenanças, Francisco Pires Nobre — Manoel Vieira de Novas — José Monteiro Ferraz de Toledo — O Capitão de Ordenanças, Francisco Dias de Moura — Francisco José de Carvalho — Sebastião José Ferreira de Athaide — Francisco Joaquim Pereira — O Alferes, Boaventura Dias de Matta — João Luiz Alexandre Ribeiro — Venancio Francisco de Paula Gomes — Francisco Dias de Oliveira — Severiano de Souza Maciel — Sargento Mór, José Theodoro Alvares de Mello — Guarda Mór, Domingos José Vieira — Joaquim Justiniano de Mendonça e Castro — Tenente Coronel, Joaquim Gomes Valadares — O Ajudante, João Rodrigues Ferreira — O Capitão das Ordenanças, Manoel Joaquim Pereira da Cruz — Capitão, Duarte José da Costa — Por meo do Irmão o Vigario Collado, Antonio Jorge da Costa, por estar doente — Capitão, Duarte José da Costa — Alferes das Ordenanças, Francisco Luiz da Rocha — Tenente, José Lopes de Araujo Carias — Capitão das Barras, Athunazio Joa

sé de Oliveira — O Soldado Particular, Manoel Ignacio de Araujo — Antonio Xavier Pacheco, Segundo Sargento — Capitão, Joaquim Rodrigues de Moraes — O Furriel, Luiz José Villasboas — O Furriel Graduado, Antonio Jorge da Silva filho — Thomaz José França — Gaspar Gonçalves Gabino — O Padre Francisco de Barros e Abreu — O Padre, Francisco Balthazar da Souza — O Padre, Francisco Antonio de Carvalho — José Joaquim de Barros — Joaquim José Justiniano — José Clemente Pereira Castro — Custodio José Pereira da Cruz — Lourenço Alvares da Silva. — Está conforme. — O Escrivão da Camara *Manoel Joaquim Pereira*.

L I S B O A 19 de Fevereiro.

Em Nome de Nosso Senhor. Amen. Saibão por toda a parte todos, que no dia 16 do mez de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christos de 1822, e do Pontificado do Santissimo N. Senhor Pio Papa VII. o 22.º En Official Deputado vi, e li humas Letras Apostolicas em fórma de Breve, expedidas debaixo do Anel do Pescador, do theor seguinte, a saber — Fóra, no subscripto — Aos Veneraveis Irmãos Patriarcha de Lisboa, Arcebispos, bispos, e Amados Filhos Abbades, Priores, e demais Ordinarios de Portugal, dos Algarves, do Brazil, e Ilhas — Dentro — Pio Papa VII. — Veneraveis Irmãos, e Amados Filhos, Saude e Benção Apostolica. Estando a nosso cargo vigiar sobre todo o Rebanho Catholico, he necessario que Nós cuidemos, e instemos, em que as Leis da Igreja, que se encaminhão a refrear as paixões viciosas dos homens, e a elevar os seus espiritos á contemplação das cousas celestiaes, sejam por toda a parte observadas com a maior applicação, zelo e delligencia. E como a este fim admiravelmente conduza a Lei, que em certos dias do anno determina a abstinencia dos alimentos mais nutritivos; por isso só com grave causa Nós deixamos dobrar pelos rogos, que se nos fazem, a que afrouxemos alguma cousa da severidade daquella Lei. Porém quando ha pouco da parte do Nosso Carissimo em Christo Filho João, Rei Fidelissimo do Reino Unido de Portugal, dos Algarves, e do Brazil, pelo Nosso Amado Filho o Commendador *Pedro de Mello Breiner*, seu Enviado junto a Nós, e a esta Santa Séde, se Nos pediu, que todos os que habitão nas Regiões, que lhe são sujeitas, no tempo da Quaresma, e nos outros dias do anno, em que a comida de carne, ovos, e laticinios se prohibe, pudessem por Nossa Indulgentia e Permissão usar della, taes cousas se Nos expuserão, que fizerão huma certa violencia ao Nosso animo, e o obrigarão a que condescendesse com as Regias Supplicas. Porque se Nos referio, que naquella parte da Europa, que obedece a El-Rei Fidelissimo, havia huma grande penuria de azeite e de pescado. De azeite; porque a violencia fortissima das tempestades tinha arrancado desde as mais profundas raizes oliveas inteiras, lançando algumas vezes as oliveiras longe dos lugares, em que se achavão plantadas: e de pescado; porque tempestades fu-

rias, que se levantarão e cahirão sobre os barcos, em que os Pescadores Portuguezes e Algarvias saião a pescar ao mar, a hums devoravão, e aos outros destruíão. E além disto, porque lhes he mui perigoso, e arriscado o sahirem a pescar; pois que Piratas infestão as costas de Portugal e do Algarve com latrocinios maritimos, e acommettem os barcos dos Pescadores. Tambem em razão do contagio, que ptesentemente assola a Hespanha, se oppõe hum novo, e particular impedimento aos Pescadores do Algarve, que costumavão hir muitas vezes pescar no mar Mediterraneo. Porque lhes não pôde ser livre o hirem agora ao mar, impedindo-lho Guardas e Leis, que se lhes tem intimado, com o fim de que o contagio se não propague da Hespanha para o Algarve, e Portugal. Tambem se diz não se poder remediar a penuria do pescado fresco com o salgado, que se importa de Paizes Estrangeiros, em razão do vicioso modo, que lá usão em o salgar e secar; constando já por experiencia, que de comer similhante peixe salgado tem muitas vezes resultado perigosas enfermidades. Tambem se Nos refere ter isto chegado aos Povos do Brazil, entre os quaes os mui grandes calores fazem com que de ordinario se padeça por debilidade de estomago, e que o peixe tanto fresco como seco, cuente alli muito a digerir. Em razão disto a pesca entre os *Brazilianos* se acha quasi deserta; e posto que se possa promover, certamente as Provincias hum pouco afasta-as da costa do mar, ver-se-hião privadas do pe-cado fresco, por serem os caminhos muito máos, e por isso muito contrario ao transporte, e importação de toda a sorte de generos. E quanto ao azeite, os *Brazileiros* não o tem senão comprado á custa de alto preço, pois lhe vai todo da Europa. E não parece poder-se occorrer a estes incommodos com lhes permittirmos, que nos dias de abstinencia possuão aquelles Povos usar de alimentos de leite e ovos, mas não de carne. Porque se nos referio, que pela maior parte do anno nas Regiões da Europa e do Brazil, sujeitas ao Rei Fidelissimo, ha huma grande falta, e carestia ao menos de leite. O uso pois do leite e dos ovos, sendo concedido nos predictos dias de abstinencia, conviria só aos ricos, cujo numero em nenhuma parte he grande: e a todos os outros menos abastados em bens da fortuna, para favorecer os quaes o Nosso amor paternal Nos deve fazer sollicitos, nenhum allivio causaria. Tendo-Nos estas cousas sido expostas, e patenteadas em Nome do Nosso Carissimo em Christo Filho João, Rei Fidelissimo; dezejando agradar ao mesmo piisissimo, e estimabilissimo Rei, cujo respeito ás Leis da Igreja Catholica Nos não he de sorte alguma duvidoso; tendo tambem em consideração o misero estado das cousas, que se fez presenta aos nossos olhos; lembrando-Nos tambem de que Nós por Letras Apostolicas de 11 de Dezembro de 1807, instando a mesma penuria de alimentos, a todos os que habitavão nos Reinos de Portugal, do Algarve, do Brazil, e das Ilhas, em quanto durasse a necessidade causada pela guerra maritima, á excepção de poucos dias, e ajuntando algumas condições, já concedemos a faculdade de nos dias de abstinencia poderem

usar de alimentos de carne, leite, e ovos; e que prorogamos este Indulto por dois annos por outras Letras Apostolicas de 28 de Novembro de 1817: e por mais hum anno por Letras de 7 de Janeiro de 1820 para condescender-mos quanto com o favor de Deus Nos he possível, accedemos aos rogos, que se Nos fizerão. Querendo pois usar de particular beneficencia para com todos, e cada hum daquelles, a quem estas Letras favorecem, e absolvendo-os, e julgando que hão de ser absolutos de quaesquer Sentenças Ecclesiasticas de Excommunição e Interdicto, e outras, de Censuras e penas proferidas por Direito, ou por Superior, por qualquer occasião ou causa, se com effeito em algumas incorrerão só por este motivo, Nós com Authoridade Apostolica concedemos, e permitimos, que todos os habitantes dos Reinos de *Portugal*, do *Algarve*, do *Brazil*, e das Ilhas, ainda que sejam do Clero, e addictos ás Ordens Religiosas (não porém aquelles que estão ligados por quarto voto de abstinencia) no tempo da Quaresma, e pelo decurso do anno nos outros dias de abstinencia, em que por Sanção Ecclesiastica se prohibe a comida de carnes, ovos, e laticínios, possam livre e licitamente usar delles, e com elles alimentar-se, e Vós damos, ó Veneraveis Irmãos, e Amados Filhos, a faculdade de commutar dentro dos limites da vossa Jurisdição Ordinaria, a abstinencia daquellas comidas, prescripta pelas Leis da Igreja, em outras Obras Pias, ou devotas Orações. Ficando porém em todo o seu vigor a Lei do Jejum nos dias, em que elle he determinado, e guardada no de mais a Constituição do Papa *Benedicto IV*, de feliz memoria, Nosso Predecessor, acerca de se não

dever usar promiscelamente de comidas de peixes juntamente com comidas de carne, e sendo exceptuados deste Indulto os dias das Quatro Temporas, Quarta-feira de Cinza, todas as Sextas-feiras de Quaresma, e os ultimos quatro dias da Semana Santa, e senão do mesmo modo exceptuadas as Vesperas da Natividade de Nosso Senhor Jesus Christo, da Annunciação, e Assumpção da Bemaventurada Virgem Maria; dos Santos Apostolos Pedro e Paulo, e de todos os Santos. E Queremos que este Indulto valha pelo espaço de 6 annos, que terá principio no dia 1.º de Março do presente anno de 1822. Estas cousas Concedemos e Mandamos, não obstante as Constituições e Ordenações Apostolicas, e as feitas e publicadas nos Concilios Geraes, Provinciacas, e Synodacs, ou ellas sejam geraes, ou especiaes, e quaesquer outras, que lhes sejam contrarias. E Queremos que as Traslados, ou Exemplares impressos, ou subscripto por mão de algum Notario Publico, ou munidos do Sello de Pessoa constituida em Dignidade Ecclesiastica, se dê inteiramente a mesma fé, que se daria a esta mesmo Original, se fosse exhibido, e mostrado. Dado em *Roma*, em *S. Maria Maior*, debaixo do Anel do Pescador, no dia 16 de Janeiro do anno de 1822, do Nosso Pontificado 22. — No lugar $\times$ do Sello — *H. Cardenal Consalvi* — Sobre as quaes Letras Apostolicas fiz, e assignei este Transumpto, sendo presentes os Senhores *Julio Barluzzi*, e *Luiz de Rossi*, Testemunhas, &c. — Concorda com o Original. *F. Isola*, Official Deputado, Coad. — *J. Cardeal Pro-Datario* — Assim he. *Odeyde Egidi*. — Notario Apostolico.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 30 de Junho. — *Rio de S. Francisco*; 5 dias; *L. Santa Anna*, *M. João Pereira Liberto*, *C. ao M.*, farinha.

Dia 1 e 2 do corrente. (Nenhuma Entrada.)

Dia 3 dito. — *Santos*; 9 dias; *S. Guadelupe*, *M. Manoel Rodrigues*, *C. ao M.*, assucar e vinho. — *Rio de S. João*; 7 dias; *L. Conceição*, *M. José dos Santos*, *C. ao M.*, madeira e caffè. — Dito; 17 dias; *L. S. Joaquim Viajante*, *M. Antonio José Gonçalves*, *C. ao M.*, madeira e milho. — Dito; 4 dias; *L. Santa Anna*, *M. Joaquim Mariano*, *C. a Manoel Gonçalves*, madeira e arroz. — *Campos*; 6 dias; *L. Santa Anna*, *M. Francisco Antonio Gomes*, *C. ao M.*, assucar e agoardente. — *Cabo frio*; 3 dias; *L. Bom Jesus*, *M. Manoel Caetano de Barcellos*, *C. ao M.*, assucar e milho. — Dito; 8 dias; *L. Triunfo*, *M. José Antonio da Cunha*, *C. ao M.*, milho e farinha.

S A H I D A S.

Dia 30 de Junho. — *Baltimor*; *B. Amer. Servantes*, *M. Perry*, caffè, couros e chifres.

— *Iguape*; *S. Brazileira Constante*, *M. Pedro Gonçalves da Rocha*, lastro. — *Santos*; *L. Penha*, *M. Pedro Antonio de Aguiar*, farinha de trigo e fazendas. — *Cabo frio*; *L. Espada forte*, *M. José Alves*, carne seca e farinha de trigo.

Dia 1 do corrente. — *Bahia*; *B. Amer. James e Lambella*, *M. John Emidy*, carne seca. — *Iguape*; *S. Aurora*, *M. Manoel José Gonçalves*, lastro.

Dia 2 dito. — *Moçambique*; *G. Nove de Janeiro*, *M. Pedro Antonio de Almeida*, fazendas. — *Monte Video*; *B. Galathea*, *M. Ignacio Antonio Cardozo*, lastro. — *Rio Grande*; *B. Fortuna*, *M. Antonio Garcia de Miranda*, lastro. — *Paranagoá*; *S. Nova Aurora*, *M. Prudente Xavier de Oliveira*, lastro. — *Rio d' Ostras*; *L. Senhora da Luz*, *M. Manoel de Freitas*, lastro.

Dia 3 dito. — *China*; *N. Ing. Regente*, *M. Ruvnorfor*, varias fazendas. — *Cabinda*; *G. Santo Antonio*, *M. José Leite da Silva*, fazendas e agoardente. — *Cabo frio*; *L. Galathea*, *M. João Gonçalves*, lastro. — *Rio de S. João*; *L. Bom fim*, *M. Manoel Gonçalves dos Passos*, lastro. — *Parati*; *L. Santos Martires*, *M. José Antonio de Oliveira*, lastro. — Dito; *L. Senhora do Carmo*, *M. Manoel Correia Pinto*, fazendas.